

PROJETO DE LEI Nº 5.865, DE 2016

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(DA SRA. DEP. ERIKA KOKAY)

Acrescente-se ao projeto de lei supra, aonde couber, um novo artigo, conforme redação dada abaixo:

“Art. Aos servidores das carreiras que compõem a estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, é assegurado o direito à revisão de remuneração sempre que for concedido reajuste salarial às carreiras que integram os quadros da Polícia Federal, observados os mesmos percentuais e as respectivas datas de vigência”.

JUSTIFICAÇÃO

Por força do que dispõe o inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, compete à União organizar e manter a **polícia**

civil (grifamos), a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio.

Para assegurar adequado cumprimento ao aludido dispositivo constitucional, em 27 de dezembro de 2002, pela Lei nº 10.633, foi instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF. Esse apoio financeiro da União permitiu que, ao longo de sua história, a Polícia Civil do Distrito Federal tenha consolidado uma tradição de paridade de reajuste salarial com a Polícia Federal, materializada na extensão para os seus quadros, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais, dos reajustes concedidos aos integrantes da corporação federal.

Essa tradição construída ao longo dos anos, que pode ser vista como uma espécie de direito adquirido, legítima, pois, plenamente o atual movimento reivindicatório, desencadeado pelos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, em busca do mesmo reajuste concedido à Polícia Federal, cabendo ao governo do Distrito Federal buscar os meios necessários para atender ao pleito da categoria.

Pela relevância especial de que se reveste a natureza do trabalho desenvolvido pela Polícia Civil do Distrito Federal é fundamental que sejam construídos mecanismos que institucionalizem a paridade de reajuste ora em análise a fim de impedir que, a cada nova discussão de concessão de reajuste salarial para a Polícia Federal, os policiais civis do Distrito Federal precisem suspender as suas atividades, com graves prejuízos para a população, como único meio de ver atendidas as suas reivindicações.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de 2016.

DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF